



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107

LEI Nº 0239/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraiso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraiso, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.393.772/0001-80, com sede na Rua Josué Balthazar Rodrigues, município de Alto Paraiso – PR, entidade mantenedora da Escola Fátima da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial e que se destina a Atividades de associação de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura.

Parágrafo único - O convênio será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º. O Objeto do referido Convênio será a cessão de até 2 (dois) servidores Público Municipal para prestar serviços junto à Entidade Cessionária com ônus para a entidade Cedente.

Art. 3º. Ficará a cargo da Entidade Cedente o pagamento do piso salarial e as vantagens inerentes ao Cargo dos Servidores Cedidos.

§ 1º. As vantagens provenientes da função a ser desempenhada pelos Servidores cedidos ficarão por conta da Entidade Cessionária.

§ 2º. As remunerações dos Serviços Extraordinários realizados pelos Servidores Cedidos ficarão a Cargo da Entidade Cessionária.

Art. 4º. A cessão tratada por esta Lei será precedida de consulta aos Servidores interessados a prestar serviços na entidade Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107

Parágrafo único. A lista de servidores interessados a prestar serviços junto a entidade Cessionária, será submetida a esta para escolha dos Servidores a serem cedidos.

Art. 5º. O Servidor somente poderá se ausentar do órgão de origem após a publicação do ato de disposição funcional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2012.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUAPAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 22 / 03 / 2012
Edição N.º 9434